



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 30101906/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000443/2023-92

Assunto: **insira aqui o assunto**

Assunto: **auto de infração - homologação**

1. Trata-se de auto de infração aplicado a DENIS DOROFEEV pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após constatada a ação de ultrapassar o prazo de estada legal no país, incidindo assim no art.109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Diante da ausência de recurso, o infrator é considerado revel na forma do art.6, da IN 198/21.
3. Dessa forma, considerando ato perfeito a aplicação da multa, MANTENHO a penalidade na forma do art. 7, da mesma Instrução Normativa.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL  
Responsável pelo Controle Migratório



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/07/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30101906&crc=8D041795](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30101906&crc=8D041795).  
Código verificador: **30101906** e Código CRC: **8D041795**.